



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 972
DE 19 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a adoção e implementação de medidas referentes a velórios a serem realizados no âmbito do Município de Natércia, durante a pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus)."

CONSIDERANDO a Nota Técnica do COES MINAS COVID – 19 Nº 59/2020 – 29/06/2020 que dispõe sobre velórios;

O Prefeito Municipal de Natércia, Gabriel Tiago de Vilas Boas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica PROIBIDA a realização de velórios em residências no município de Natércia, ficando determinado ainda, que todos os velórios que acontecerem no município, a partir da publicação deste Decreto, voltarão a ser realizados no VELÓRIO MUNICIPAL, tendo em vista que o local passou por reformas e está apto para funcionamento.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pela orientação dos usuários quanto a não aglomeração de pessoas, higienização das mãos e demais atos para prevenção do contágio pelo coronavírus.

Parágrafo único – A empresa contratada para o funeral ficará responsável pelo fornecimento dos insumos necessários ao atendimento do público, tais como papel higiênico, sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool gel 70%, bem como pela organização, recolhimento do lixo e pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

limpeza geral do local após o velório (limpeza de piso, bancadas, banheiros, cozinha, hall e área externa).

Art. 3º - Os funerais realizados no município a partir da publicação deste Decreto deverão obedecer às seguintes normas:

I – O tempo máximo de funeral para os óbitos ocorridos das 06:00 (seis) horas às 16:00 (dezesseis) horas, é de 2 (duas) horas;

II - Os óbitos ocorridos após as 16:00 (dezesseis) horas até as 03:00 (três) horas, deverão ser sepultados até às 08:00 (oito) horas do dia seguinte;

III - Os óbitos ocorridos a partir das 03:00 (três) horas até as 06:00 (seis) horas, deverão ser sepultados até às 10:00 (dez) horas;

IV- O tempo de velório para os óbitos ocorridos fora do município deverão obedecer aos horários acima descritos, considerando-se o horário da chegada do corpo no velório;

V - O funeral ficará restrito somente aos familiares mais próximos do falecido, devendo ser observado o número máximo de 10 (dez) pessoas no interior do velório; caso esse número seja ultrapassado, deverá ser adotado o regime de revezamento, com adoção de distanciamento nas áreas externas do Velório;

VI - Os óbitos suspeitos ou confirmados de COVID-19 não poderão ser velados, devendo o sepultamento ser realizado imediatamente após o óbito.

Art. 4º - As celebrações destinadas aos funerais deverão ser realizadas no velório ou cemitério, vedada a cerimônia na igreja;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Fica OBRIGATÓRIA a toda a população o uso de máscaras de proteção facial quando frequentarem este local.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Gabriel Tiago de Vilas Boas
Prefeito Municipal

CERTIFICO para os devidos fins, que em conformidade com o Art. 91 da Lei Orgânica Municipal, o (a) Decreto foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Natércia em 08/04/21. Por ser expressão da verdade, firmo o presente. Natércia 08/04/21. 